



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito de Corbélia - Paraná

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 483/2021
Data: 10/09/2021 - Horário: 15:28
Legislativo - REQ 40/2021

Ana

REQUERIMENTO Nº: ____/2021

DATA: 08/09/2021

AUTORIA VEREADORES: NEI ADAIR PAUVELS, FRANCISCO ROSSONI NETO
(Prof. Chico) e VOLMIR GRONEFELD REIS (Nêne)

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

Data: 13/09/41

EMENTA: Requerem esclarecimentos sobre quais providências foram tomadas para sanar as irregularidades existentes no Executivo Municipal, em relação aos cargos comissionados de assessor técnico, com atribuições eminentemente técnicas; chefias e diretorias sem subordinados e assessores sem servidores/serviços a serem assessorados, por serem funções típicas de cargos efetivos, tendo em vista a decisão do **Acórdão nº 1626/20-STP**, que transitou em julgado em agosto de 2020.

Os Vereadores que subscrevem, no uso das atribuições constantes no Regimento Interno desta Casa de Leis, respeitosamente;

REQUEREM: nos termos do art. 181 do Regimento Interno, que sejam fornecidas as informações sobre as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas na representação formulada pelo **Ministério Público** junto ao Egrégio Tribunal de Contas, em 2012, que visou **apurar o uso equivocado de cargos comissionados no Município de Corbélia**, em afronta à regra prevista no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal. O órgão ministerial afirmou que, em consulta ao **SIM-AP**, constatou irregularidades no quadro de cargos do Município de Corbélia, consistentes em: **1. nomeações para cargos de provimento em comissão cujas atribuições não correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento e; 2. desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados na área jurídica e contábil.**

Quanto à determinação tratada no **item "II-a"**, a unidade considerou pendente de regularização. E apontou, em suma, que remanescem as irregularidades em relação a cargos comissionados de assessor técnico, com atribuições eminentemente técnicas; chefias e diretorias sem subordinados e assessores sem servidores/serviços a serem assessorados; funções típicas de ocupantes de cargos efetivos e, que estão sendo irregularmente desenvolvidas por servidores comissionados como **PROCURADOR MUNICIPAL E ASSESSOR JURÍDICO**. Além de elevado número de cargos comissionados, sendo que **agosto de 2020** (mês do transito em julgado do **Acórdão nº 1626/20-STP**) a administração municipal de Corbélia **contava com 69 cargos comissionados** providos, em **dezembro de**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

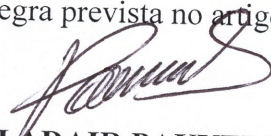
2020 este número aumentou para 74 cargos comissionados providos, e, em abril de 2021, o quantitativo saltou para 81 cargos comissionados providos. Ou seja, o proceder da administração municipal caminha em sentido diametralmente inverso da determinação da Corte. Assim sendo, as multas administrativas são devidas, independentemente, de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de **lesividade à ordem legal**.

Considerando o apontamento de irregularidades reiteradas pela Administração Municipal, os Vereadores, respeitosamente vêm requerer que sejam devidamente prestados os esclarecimentos sobre as providências tomadas pela Administração Municipal, para sanar as irregularidades apontadas, conforme foi determinado pela Corte de Contas, em relação aos cargos comissionados, que estão exercendo funções de modo irregular.

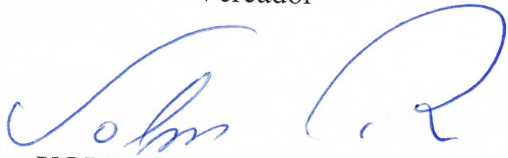
JUSTIFICATIVA: O presente requerimento tem o objetivo de receber da Administração Municipal, as informações e os esclarecimentos, sobre o acatamento da decisão transitada em julgado do TCE-PR, que combate os atos de **lesividade à ordem legal**. Os Vereadores desta Casa de Leis estão incumbidos de fiscalizar a atuação do Poder Executivo Municipal, que tem o dever de agir nos estritos limites impostos pela lei, atuando para elidir a prática reiterada de descumprimento da determinação constante do Acórdão n.º 1626/20 – STP (item II-a).

Portanto, que o representante legal do Município providencie com urgência a comprovação do cumprimento da determinação do item II-a, do Acórdão n.º 1626/20 – STP. Ressaltando, que a defesa juntada nas páginas 3, 4 e 5 da peça 192, “não possui relação alguma com a decisão objeto do Acórdão nº 1626/20-STP, sendo evidente tentativa de induzir em erro o douto julgador.”

Diante do exposto, os Vereadores requerem que a Administração Municipal forneça os documentos hábeis a demonstrar as medidas efetivas da adoção das providências corretivas demandadas pela Corte. Para que o Executivo Municipal passe a cumprir a legislação vigente em vez de continuar a permitir a manutenção das irregularidades apontadas, em afronta à regra prevista no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.


NEI ADAIR PAUVELS
Vereador


FRANCISCO ROSSONI NETO
Vereador


VOLMIR GRONEFELD REIS
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: 20/05/21

Obtendo o seguinte resultado:

APROVADO PELA UNANIMIDADE
DOS PRESENTES.